PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA-MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCÍCIO NA COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado ao ex-Guarda-Mirim de bom comportamento, quando aprovado em Concurso Público para a Guarda Municipal, a Ascensão Funcional à Categoria de Guarda Municipal de 1º Classe, Nível I.

Parágrafo Único. A ascensão se dará dentro de sessenta dias após a posse no cargo inicial, sem necessidade de provas de conhecimento, bastando apenas o interessado apresentar certidão de suas atividades como ex-integrante da Coorporação, fornecido pela SEMAS, observando o aspecto do "bom comportamento" à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. No caso de empate, quando da classificação em concurso para Guarda Municipal, dar-se-á preferência ao ex-Guarda-Mirim, quando ao desempate.

Parágrafo Único. O artigo 2º dessa Lei será válido, mesmo que o edital do Concurso não mencione tal observação.

/...

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
Prefeito